

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: TC- 6314/989/16
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2017

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Buritama referente ao exercício de 2017. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. - 1 encontra-se no Evento 98.37 às págs. 01/53.

Devidamente notificado Evento 102.1, constatamos a apresentação de Defesa conforme Evento – 118.1, págs. 1/53.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de Transferências/remanejamentos/transposições no montante de R\$ 13.902.200,28, o que corresponde a 28,42% da despesa inicial fixada de R\$ 48.917.000,00.

Embora a LF nº 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais. Existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF e evitar desmanche do orçamento. (Comunicado SDG nº 29/10)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O resultado da execução orçamentária foi de superávit de 2,72% ou R\$ 1.523.593,24.

O percentual de investimentos foi de 2,92% da Receita Corrente Líquida.

O baixo nível de investimentos, um fator que chama atenção é a deterioração da capacidade de investimentos do município, cuja tendência decrescente demonstrada pela fiscalização no quadro à pag. 7.

A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R\$ 5.672.819,92. Informa ainda, que o resultado econômico foi negativo de R\$ 941.567,11. Consta também que o saldo patrimonial foi positivo de R\$ 44.432.699,91.

Nos exercícios anteriores - 2014, 2015 e 2016, a Municipalidade obteve respectivamente, resultado orçamentário de superávit de 0,19%; superávit 2,89% e superávit de 1,53%, (pág. 8).

A Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Com relação ao endividamento de longo prazo, a prefeitura apresentou uma redução de 7,41 no exercício em exame.

Conforme verificado pela fiscalização o Município não possuía dívidas judiciais exigíveis em 2016, uma vez que o Mapa de Precatório que deveria ser pago naquele exercício foi recebido a destempo (em 28 de julho de 2015), não havendo possibilidade de ser inserido na Lei Orçamentária Anual para pagamento no exercício de 2016. Os credores relacionados no Mapa eram as empresas Laticínios Zacarias Ltda, no valor de R\$ 139.548,25 e Benedito Aparecido Stella & Cia Ltda, no valor de R\$ 229.261,30, representando o valor total de R\$ 368.809,55, para ser adimplido no exercício de 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No entanto, o efetivo pagamento das obrigações em tela, que corrigidas representaram os valores de R\$ 161.453,91 (Laticínio Zacarias Ltda) e R\$ 268.524,25 (Benedito Aparecido Stella & Cia Ltda) e, para o exercício de 2018, o Tribunal de Justiça não enviou Mapa de Precatórios no exercício de 2017, portanto, o Município não possuía dívidas judiciais no exercício fiscalizado.

Referente aos Requisitórios de Baixa Monta o Município efetuou o pagamento integral no montante de R\$ 550.810,39, exercício em exame.

O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais.

Com relação aos Encargos Sociais, o Município o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Quanto aos parcelamentos de débitos Previdenciários, a Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017 e/ou pela Portaria nº 333 de 2017. Contudo, anteriormente foram firmados acordos de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias.

Trata-se do parcelamento nº 01662/2013-001-13, firmado com o Instituto de Previdência Municipal de Buritama, efetuado em 240 parcelas mensais, sendo que até 31/12/2017 haviam sido pagas 53 parcelas, restando ainda o total de 187 parcelas.

A Prefeitura cumpriu os acordos de parcelamentos pactuados.

Parcelamento do PASEP

Foi constatada a existência de um parcelamento, cujas parcelas relativas a 2017 foram quitadas regulamente através de retenção quando do repasse do FPM. Referido parcelamento foi realizado em 240 meses, conforme autorizado pela Lei nº 12.830/2013 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4/2013 (Parcelamento nº 0820.721326/2014-88).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Até o encerramento do exercício de 2017, foram pagas 53 parcelas, restando o total de 187.

Parcelamento do FGTS:

Consta a existência de 01 parcelamento de FGTS, referente ao período de 08/1993 a 12/2005, cujos recolhimentos relativos ao exercício em exame mostraram-se regulares.

O parcelamento, de nº 2011004288, foi realizado em 180 meses, sendo que até 31/12/2017, haviam sido pagas 53 parcelas.

Parcelamento Junto ao INSS

Conforme informado pela origem, o parcelamento junto à RFB, correspondente a dívida previdenciária foi encerrado, devido à liquidação total da dívida.

Ainda informou a origem que, ao final da consolidação do débito então existente, restou um saldo em favor do Município de Buritama, no valor de R\$ 577.082,20, decorrentes de pagamentos a maior.

Dos créditos disponíveis, até o encerramento do exercício de 2017, a Prefeitura havia utilizado o valor de R\$ 71.252,59, restando um saldo de R\$ 505.829,61 a compensar. Sugerimos o acompanhamento da utilização deste saldo, a fim de se evitar sua prescrição, o que traria prejuízo ao erário público.

A situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, haja vista, que o resultado da execução orçamentária foi superávit. O resultado financeiro do exercício foi positivo, e o Município possui a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de Curto Prazo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A nosso ver, o Município vem exercendo controle e acompanhamento adequado, visando o contingenciamento de gastos, buscando o equilíbrio das contas.

Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender a Exma. Sra. Conselheira Relatora, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, poderá, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2014-2015-2016 foram respectivamente pela emissão de parecer favorável com recomendações, favorável com recomendações, e em trâmite à aprovação das contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 08 de outubro de 2018.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica